



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone:
(21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0104057-41.2016.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LUIZ JORGE MELRO BIASIO

DESPACHO/DECISÃO

Evento 180: Assiste razão à União.

Da análise dos autos, verifica-se no evento 109, DESPADEC1, que, em razão do excesso da penhora, foi proferida decisão determinando a desconstituição da constrição que recaiu sobre o imóvel localizado na Estrada do Rio Morto, 95, bloco 03, casa 108, Vargem Grande, Rio de Janeiro registrado sob a matrícula nº 288411, do 9º Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, bem como a área de terra correspondente a unidade 74 do Condomínio Caiçara I, localizado em Figueira, na Zona Urbana do município de Arraial do Cabo, registrado sob a matrícula nº 8827, do Ofício Único de Arraial do Cabo.

De outro giro, para garantia do crédito da execução fiscal, foi mantida a penhora realizada no evento 89, CERT2, sobre uma área de terras objeto da Matrícula 5076, do Ofício Único de Arraial do Cabo, o qual corresponde à Unidade 232 do "Condomínio Caiçara I", localizado em Figueira, na zona urbana do município de Arraial do Cabo-RJ, com área de utilização exclusiva de 365,90m² (trezentos e sessenta e cinco metros quadrados e noventa décimos), situado às margens da Lagoa de Araruama, com fração ideal de 0,00153 (cento e cinquenta e três milésimos) de domínio útil de uma área total de 238.790,18m² (duzentos e trinta e oito mil setecentos e noventa metros quadrados, aproximadamente).

Devidamente intimado da penhora, o executado não apresentou objeção, o que deu ensejo à continuidade dos atos expropriatórios.

Ocorre que, não houve, até o momento, a averbação da penhora na matrícula do imóvel, o que se torna necessário para publicidade do ato.

Deste modo, oficie-se ao Ofício Único de Arraial do Cabo para que proceda a averbação da penhora da área de terras objeto da Matrícula 5076, do Ofício Único de Arraial do Cabo, o qual corresponde à Unidade 232 do "Condomínio Caiçara I", localizado em Figueira, na zona urbana do município

de Arraial do Cabo-RJ, com área de utilização exclusiva de 365,90m2 (trezentos e sessenta e cinco metros quadrados e noventa décimos), de propriedade de LUIZ JORGE MELRO BIASIO, CPF 825.268.267-72, para garantia da presente execução fiscal, cujo valor atualizado da dívida é R\$ 162.245,74, em SET/2025.

Anote-se a inexegibilidade da cobrança de emolumentos, eis que a União é isenta do recolhimento, conforme decidido pelo Colendo STF na ADPF 194, que reconheceu que o Decreto-lei 1.537/1977 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

Cumprido, determino a reavaliação do imóvel penhorado, com a expedição do competente mandado.

Oportunamente, defiro o requerido no evento 156, PET1 e autorizo a alienação do bem imóvel penhorado e avaliado por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no Comprei, consoante a **Portaria PGFN nº 3.050/2022** c/c Resolução CNJ nº 236, de 2016 e Instrução Normativa COMPREI/MF nº 2, de 9 de agosto de 2023.

A parte exequente deverá informar, em até 30 dias, acerca do cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 6º da referida Instrução Normativa COMPREI/MF nº 2, de 9 de agosto de 2023.

Intimem-se para ciência.

Documento eletrônico assinado por **TOGO PAULO PENNA RICCI, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510017323885v3** e do código CRC **08c073fc**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): TOGO PAULO PENNA RICCI
Data e Hora: 23/09/2025, às 11:31:16

0104057-41.2016.4.02.5101

510017323885.V3